

Veto Total nº 109/17

AO EXPEDIENTE

Em: 28 JUN 2017

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

01 AGO 2017

Protocolo: 145/17

Processo: 145/17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 154 , DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

01 AGO 2017



Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar as Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembleia Legislativa, que “Institui no âmbito do Estado de Rondônia as Patrulhas Maria da Penha com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 172/2017-ALE, de 14 de junho de 2017.

Senhores Parlamentares, bem hão de convir Vossas Excelências que a propositura parlamentar infringe o disposto no artigo 39, § 1º, inciso II, alínea “d”, e artigo 65, inciso VII, da Constituição Estadual, cujo teor remete a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo em matérias que versem sobre organização administrativa, orçamentária e atribuição de Secretarias de Estado ou Órgãos.

Por este ângulo, o entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal é de que a gestão da segurança pública, por estar vinculada à Administração Estadual, é atribuição privativa do Governador do Estado. Assim, deve-se observar:

O Pleno desta Corte pacificou jurisprudência no sentido de que os Estados-membros devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente. A gestão da segurança pública, como parte integrante da administração pública, é atribuição privativa do Governador do Estado. (ADI 2.819, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 6-4-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005).

O juízo da Suprema Corte advém do disposto no artigo 144, § 6º, da Constituição Federal, que disciplina:

Art. 144. A segurança pública, dever o Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(.....)

§6º. As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Nesta perspectiva, o Supremo Tribunal Federal proferiu julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade, a seguir ementado:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do Pólo Estadual da Música Erudita. 3. Estrutura e atribuições de órgãos e Secretarias da Administração Pública. 4. Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. 5. Precedentes. 6. Exigência de consignação de dotação orçamentária para execução da lei. 7. Matéria de iniciativa do Poder Executivo. 8. Ação julgada procedente. (STF – ADI: 2808 AP, Relator: Min. Gilmar Mendes, Data de Julgamento: 24/08/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 17-11-2006 PP-00047 EMENT VOL-02256-01 PP-00135 LEXSTF v. 29, n. 338, 2007, p. 46-56) (destaque nosso).

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
28 JUN 2017
leissiane
Servidor(nome legível)

Destaco, ainda, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende pela inconstitucionalidade de Lei Estadual, de origem parlamentar aquela que autoriza o Executivo a praticar ato que já era de sua competência constitucional privativa. Neste caso, o fato de ser autorizativa a Lei não modifica o juízo de sua invalidade por falta de legítima iniciativa.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Por fim, constata-se a inobservância na presente propositura quanto ao Princípio da Separação dos Poderes, disposto no artigo 2º, da Carta Magna, vez que não se pode autorizar o Executivo a exercer função que já lhe é constitucionalmente conferida.

Ante o exposto, e considerando a inconstitucionalidade formal por incidir em vício de iniciativa e afronta às disposições contidas nas Constituições Estadual e Federal, impõe-se a necessidade de voto total.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado voto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador